



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100

E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

LEI Nº 1.373/2.023

DE 03 DE ABRIL DE 2.023

"Dispõe sobre o Programa Emergencial de Redução do Desemprego no Município de Pereiras e dá outras providências."

MIGUEL TOMAZELA, Prefeito do Município de Pereiras, Estado de São Paulo, no uso das atribuições do cargo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Artigo 1º - Fica criado no Município de Pereiras, o Programa Emergencial de Redução do Desemprego, de caráter eminentemente assistencial e social, com o objetivo de proporcionar ocupação, educação, qualificação profissional e renda para cidadãos integrantes da população desempregada residente no município.

§ 1º - O programa de que se trata esta lei beneficiará até 66 (sessenta e seis) cidadãos e será coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 2º - Do total de vagas previsto no parágrafo anterior, 3 (três) serão destinadas aos portadores de deficiência física, desde que haja interessados.

Artigo 2º - O Programa Emergencial de Redução de Desemprego proporcionará aos cidadãos desempregados ocupação em atividades práticas em prol da comunidade, vale alimentação, cursos de educação e qualificação profissional e bolsa-auxílio-desemprego.

Parágrafo único - A participação dos bolsistas nos cursos de educação e qualificação profissional é obrigatória.

Artigo 3º - Cada participante do Programa Emergencial de Redução do Desemprego receberá mensalmente:

I - Bolsa auxílio pecuniária, fixada em 01 (um) salário mínimo vigente no país;



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi FLS. 119 46

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100
E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

II – Auxílio Alimentação, representado pela entrega de 1 (um) cartão magnético “vale alimentação”.

Artigo 4º - As condições para o alistamento no programa, mediante seleção simples, serão definidas em regulamento que observará os seguintes requisitos:

I - estar desempregado, comprovadamente, há pelo menos 06 (seis) meses;

II - não estar recebendo seguro-desemprego ou qualquer outro benefício previdenciário, nem estar participando de outro programa assistencial equivalente;

III - comprovar residência há pelo menos 02 (dois) anos, no município de Pereiras;

IV - ter mais de 18 (dezoito) anos de idade.

§ 1º - O programa atenderá apenas a um beneficiário por núcleo familiar.

§ 2º - Sendo o número de alistados superior ao número de vagas, a preferência para participar do programa será definida mediante a aplicação, pela ordem, dos seguintes critérios:

- a) ser arrimo de família;
- b) maior tempo de desemprego;
- c) mais idade.

Artigo 5º - O programa abrangerá 40 (quarenta) horas semanais, devendo por Decreto do Poder Executivo Municipal, ser fixado horário para cursos de educação e qualificação profissional, atividades práticas, de acordo com as possibilidades e necessidades da função a ser exercida.

§ 1º Para oferecimento dos cursos de qualificação profissional, poderá o Executivo firmar parcerias com o sistema SESI/SENAI/SENAC, bem como junto à Associação Comercial, Industrial e de Serviços local.



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi FLS. 119 44

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100

E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

§ 2º O programa será desenvolvido de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados.

Artigo 6º - Cada participante do Programa Emergencial de Redução do Desemprego poderá se beneficiar do programa uma única vez, por um período de até 12 (doze) meses, prorrogável por igual período.

Artigo 7º - As concessões dos benefícios de que trata esta lei, não caracterizarão vínculos empregatícios ou profissionais.

Artigo 8º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua publicação.

Artigo 9º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias dos órgãos nos quais as atividades práticas serão desenvolvidas, e suplementadas, se necessário.

Artigo 10º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº 1.073/2018 de 13 de março de 2.018.

Prefeitura Municipal de Pereiras, na data supra.


Miguel Tomazela
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em lugar de costume nesta Prefeitura Municipal, na data supra.


Nelson da Silva Júnior
Chefe de Gabinete